

LEI Nº 349/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 294/2017, que dispõe sobre a estruturação, alteração e criação de cargos da estruturação administrativa municipal e dá outras Providencias.

| | |
|---------------------|---------------------|
| Publicado em | 09 / 12 / 2019 |
| no | Mural da Prefeitura |
| Eu | Paulina |
| Certifico e dou fé. | |
| Carmolândia-TO | 09 / 12 / 2019 |

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 294/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa, lei municipal 254/2013, o Cargo de Analista de Planejamento, com previsão legal no Código de Ocupação Brasileira — CBO. Com a carga horária de 40 horas semanais, remunerado pelo Tesouro Municipal — com vencimento do salário mínimo nacional, fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais no valor equivalente de até 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, respeitando os efeitos legais da Lei Federal Lei nº 13.152 de 29 de julho de 2015, em respeito a DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 294/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica alterado o cargo de Fiscal Edificação e de Posturas para Auditor Fiscal de Atividade Urbanas Com a carga horária de 40 horas semanais com vencimentos conforme anexos da tabela II — Progressão Horizontal e Vertical da Lei Complementar nº 302/2018 de 1º de junho de 2018. (Nível Médio Completo — Especialista Área Fiscal e Tributária — Fiscal de Tributos Municipais) fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais no valor equivalente de até 100% (cem por cento) do seu





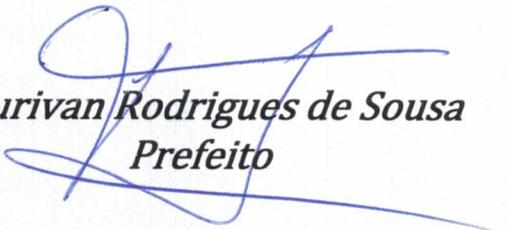
Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

vencimento básico, respeitando os efeitos legais da Lei Federal Lei nº 13.152 de 29 de julho de 2015. DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Art. 3º. As despesas oriundas das implementação desta Lei serão pagas à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.


Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito